

**REGULAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
FACULDADE DE ECONOMIA DO PORTO (FEP)**

Aprovado em reunião do Conselho de Representantes realizada em 4 de abril de 2016

(Substitui o Regulamento aprovado na reunião do Conselho de Representantes realizada
em 22 de junho de 2010)

Capítulo I

Natureza e Competências

Artigo 1.º

Composição do Conselho de Representantes

O Conselho de Representantes é composto por quinze membros, assim distribuídos:

- a) Nove representantes dos docentes ou investigadores da FEP, podendo até um terço deles não possuir o grau de doutor;
- b) Quatro representantes dos estudantes, de quaisquer ciclos de estudos da FEP;
- c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores da FEP;
- d) Uma personalidade externa, cooptada pelos restantes membros do Conselho de Representantes.

Artigo 2.º

Posse

Todos os membros do Conselho de Representantes assinarão um auto de posse na primeira reunião a que compareçam, nele constando as datas de início e de termo dos mandatos. O Presidente toma posse perante o Reitor da Universidade.



Artigo 3.º

Competências do Conselho de Representantes

1. Compete ao Conselho de Representantes:

- a) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral do Diretor;
- b) Organizar o procedimento de eleição e eleger a personalidade a propor para as funções de Diretor nos termos da lei, dos Estatutos da FEP e do regulamento aplicável;
- c) Comunicar formalmente ao Reitor o resultado da eleição referida na alínea anterior e respetivo programa de governo;
- d) Aprovar, sob proposta do Diretor, as personalidades para as funções de Subdiretor e de vogais do Conselho Executivo;
- e) Aprovar o seu regulamento;
- f) Emitir parecer prévio à aprovação do regulamento do Conselho Executivo e às alterações ao mesmo, no prazo de 30 dias após receção das propostas;
- g) Aprovar as alterações aos Estatutos da FEP;
- h) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho Executivo;
- i) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da FEP;
- j) Decidir sobre a criação, fusão, transformação e extinção de núcleos de investigação e de unidades de investigação e desenvolvimento da FEP, ouvido o Conselho Científico e o Diretor;
- k) Desempenhar as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da FEP.

2. Compete ainda ao Conselho de Representantes, nos prazos definidos pelo Reitor em função das necessidades do governo da Universidade do Porto, sob proposta do Diretor:

- a) Aprovar as propostas dos planos estratégicos da FEP e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Diretor e enviá-las ao Conselho Geral;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da FEP no plano científico, pedagógico, financeiro e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Criar, transformar ou extinguir Agrupamentos Científicos ou Secções Autónomas da FEP, em reunião expressamente convocada para o efeito;
- d) Aprovar as propostas do plano de atividades e do orçamento de despesas e receitas anuais da FEP e enviá-las para o Reitor;
- e) Aprovar o relatório de atividades e as contas anuais e enviá-los para o Reitor;
- f) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Diretor.

Artigo 4.º

Eleição dos membros do Conselho de Representantes

Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do Artigo 1.º são eleitos diretamente pelo respetivo corpo, e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas, e de acordo com regulamento eleitoral aprovado pelo próprio Conselho.

Artigo 5.º

Designação da personalidade externa

1. A cooptação da personalidade externa referida na alínea d) do Artigo 1.º ocorre em sessão expressamente convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho de Representantes cessante, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. As candidaturas são apresentadas em listas uninominais com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço dos membros eleitos do Conselho de Representantes.
3. A votação nas listas referidas no número anterior decorrerá por voto secreto, sendo cooptada a personalidade mais votada de entre as que obtiverem uma votação correspondente, pelo menos, à maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho de Representantes.

Artigo 6.º

Substituição de membros do Conselho de Representantes

1. A duração dos mandatos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é de dois anos, e só termina com a entrada em funções de novos membros.
2. O mandato dos membros do Conselho cessa por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao Conselho de Representantes, por verificação de três faltas não justificadas ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.
3. Os membros do Conselho de Representantes referidos nas alíneas a), b) e c) do Artigo 1.º que percam essa qualidade são substituídos pelos elementos não eleitos da sua lista, e pela respetiva ordem.
4. Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de um quarto da mesma.
5. Os membros substitutos ou eleitos nos termos do n.º 4 do presente Artigo apenas completarão o mandato dos cessantes.
6. Se o membro do Conselho de Representantes referido na alínea d) do Artigo 1.º solicitar a dispensa funções será substituído por outra personalidade, designada nos termos do Artigo 5.º em reunião expressamente convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho de Representantes em funções.
7. Os membros do Conselho de Representantes que se apresentarem como

candidatos a Diretor da FEP procederão à suspensão prévia dos seus mandatos, sendo substituídos pelos membros da respetiva lista que se seguem.

8. Os membros do Conselho de Representantes que se apresentarem como candidatos a Diretor da FEP e não sejam eleitos retomarão de pleno direito os seus lugares naquele Conselho, após a publicação dos resultados eleitorais.

9. Os membros eleitos ou cooptados não podem ser destituídos, salvo pelo próprio Conselho de Representantes, em caso de falta grave, nos termos dos dois números seguintes.

10. Considera-se falta grave:

a) Ser sancionado disciplinarmente na Universidade com pena superior a três meses de suspensão;

b) Ser condenado a pena de prisão efetiva;

c) Desrespeito, reconhecido pelo próprio Conselho de Representantes, à FEP ou a qualquer um dos seus órgãos de governo.

11. A destituição exige aprovação por maioria qualificada de três quartos dos membros do Conselho de Representantes.

Artigo 7.º

Mesa do Conselho de Representantes

1. A Mesa do Conselho de Representantes é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por maioria simples, de acordo com o regulamento do Conselho.

2. Ao Presidente do Conselho de Representantes compete, nomeadamente:

a) Representar o Conselho de Representantes;

b) Convocar as reuniões do Conselho e dirigir os respetivos trabalhos;

c) Estabelecer a ligação do Conselho de Representantes com os restantes órgãos de gestão;

d) Tomar conhecimento das atas das reuniões do Conselho Executivo, as quais lhe serão remetidas logo após a respetiva aprovação.

3. Ao Vice-Presidente do Conselho de Representantes compete substituir o Presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos temporários.

4. Ao Secretário compete redigir as atas e diligenciar pela sua publicitação.



Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros do Conselho de Representantes

1. Os membros do Conselho de Representantes gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente regulamento;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
 - c) Propor alterações ao regulamento;
 - d) Obter, através do Presidente, as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível da FEP que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar.
2. Constituem deveres dos membros do Conselho de Representantes:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões e atividades do Conselho, indicando a razão da ausência quando for o caso;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções que no Conselho lhes forem atribuídos;
 - c) Manter sob reserva assuntos em trâmite classificados maioritariamente pelo Conselho como confidenciais;
 - d) Observar os princípios fixados no presente regulamento.
3. No caso dos membros eleitos, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres, constituindo, ainda, a participação nas reuniões causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades académicas.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser justificadas perante o Presidente, até ao dia da reunião ou, em casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do impedimento.
5. São razões para a justificação das faltas as previstas na lei geral e ainda aquelas que o Presidente entenda considerar.
6. O Presidente comunica ao Conselho Executivo as faltas às reuniões.



CAPÍTULO II

Funcionamento do Conselho de Representantes

Artigo 9.º

Modo de funcionamento do Conselho de Representantes

1. O Conselho de Representantes funcionará em plenário.
2. O Conselho de Representantes pode criar comissões permanentes para preparar tomadas de decisão pelo plenário, bem como comissões temporárias para se pronunciar sobre problemas específicos.
3. O Conselho Executivo disponibilizará os meios humanos, físicos e financeiros adequados ao funcionamento e eficaz cumprimento das competências que estão cometidas ao Conselho de Representantes.

Artigo 10.º

Reuniões do plenário do Conselho de Representantes

1. O plenário do Conselho de Representantes terá duas sessões ordinárias em cada ano, reunindo extraordinariamente sempre que convocado para o efeito.
2. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, de acordo com calendário estabelecido, para cada ano, o mais tardar, na última reunião do ano anterior.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas:
 - a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) Por solicitação do Diretor;
 - c) Por proposta subscrita por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções.
4. Em função das matérias em análise, o Conselho de Representantes pode convidar ou convocar para reuniões do Conselho, sempre sem direito a voto:
 - a) O Diretor e outros membros do Conselho Executivo da FEP;
 - b) Pessoal Docente, Pessoal Dirigente e Responsáveis por serviços da FEP.
5. Por deliberação do Conselho de Representantes, podem ainda participar em reuniões do Conselho, sem direito a voto, personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 11.º

Convocação

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Representantes realizar-se-ão por agendamento prévio, aprovado, o mais tardar, na última reunião do ano anterior, e as reuniões extraordinárias, na data marcada pelo Presidente, a qual não deverá ser posterior aos quinze dias úteis seguintes à apresentação do pedido referido nas alíneas b) e c) do n.º 3 do Artigo anterior.

2. A convocatória para as reuniões será sempre remetida por escrito – por carta, correio eletrónico ou fax – com a antecedência mínima de dez dias de calendário, sendo o prazo reduzido a cinco dias em caso de reunião extraordinária, da mesma constando a respetiva ordem de trabalhos.

3. A convocatória para as reuniões obedece formalmente aos seguintes requisitos:

a) Deve ser assinada pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente;

b) Deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;

c) Deve ser acompanhada do envio de toda a pertinente documentação e propostas a essa data disponíveis. A documentação e propostas não disponíveis na data do envio da convocatória deverão ser remetidas com uma antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data agendada para a reunião.

4. Compete ao Presidente estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões, podendo incluir na ordem do dia quaisquer outros assuntos da competência do Conselho desde que tal lhe seja requerido por escrito por qualquer membro até sete dias de calendário antes da data de realização da reunião, requerimento esse que deverá ser acompanhado de toda a documentação e eventual proposta de deliberação.

5. Todos os membros do Conselho de Representantes devem ser informados até quatro dias de calendário de todos os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 12.º

Quórum e deliberações

1. O Conselho de Representantes pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros mas só pode deliberar com a presença da maioria estatutária dos mesmos.

2. Os membros do Conselho poderão participar de forma não presencial através do recurso a soluções telemáticas ou de telecomunicações (vídeo conferência), sempre



que haja condições técnicas para tal e o Presidente considerar conveniente, não sendo admitidas representações.

3. As deliberações são tomadas por maioria simples, exceto nas situações em que os Estatutos da FEP estipulem outro tipo de maioria.

4. Cada membro do Conselho de Representantes tem direito a um voto.

5. Salvo o disposto nos números seguintes, as votações efetuam-se nominalmente.

6. As deliberações relativas à eleição, suspensão e destituição do Diretor são tomadas por escrutínio secreto, nos termos previstos nos Estatutos da FEP.

7. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.

8. Em caso de empate numa votação por escrutínio secreto realizada nos termos do número anterior, a mesma será imediatamente repetida. Caso se verifique novo empate, proceder-se-á a votação nominal.

9. O Presidente tem voto de qualidade nas votações nominais.

10. Os membros do Conselho de Representantes podem apresentar declaração de voto por escrito, que ficará apensa à ata.

11. Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Representantes pode solicitar pareceres a outros órgãos de gestão da FEP e do governo central da Universidade do Porto, bem como a entidades externas.

12. De cada reunião será lavrado um projeto de ata, o qual será remetido pelo Secretário do Conselho de Representantes a todos os membros do Conselho no prazo de dez dias, devendo qualquer proposta de alteração ser enviada ao mesmo secretariado nos dez dias subsequentes.

13. O projeto final da ata será elaborado pelo Secretário do Conselho de Representantes, tomando em consideração as propostas de alteração recebidas e será posto à aprovação no início da reunião seguinte e, após aprovação, será assinado pelo Presidente e Secretário.

14. Após aprovação, as atas e demais documentos que a elas fiquem apensos, com exceção dos assuntos considerados confidenciais, serão disponibilizados no portal eletrónico da FEP.



CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Interpretação e integração de lacunas

1. Compete ao Presidente interpretar o presente regulamento e integrar as lacunas, sem prejuízo de recurso para o Conselho de Representantes.
2. As aceções do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do regulamento serão vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e revisão

1. Este regulamento entra em vigor logo que aprovado em reunião do plenário do Conselho de Representantes.
2. O início de um processo de revisão deste regulamento pode ter lugar:
 - a) Dois anos após a sua aprovação, ou anterior revisão, por iniciativa do Presidente do Conselho de Representantes;
 - b) Em qualquer altura, por decisão da maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes em efetividade de funções, presentes em reunião do plenário do Conselho devidamente convocada para o efeito.

